

À  
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**  
Superintendência de Relações com Empresas  
Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2)  
At. Sr. *Guilherme Rocha Lopes*  
*Sr. Moises Washington de Oliveira*  
Encaminhado via módulo IPE.

**Referência:** Ofício nº 43/2024/CVM/SEP/GEA-2, processo administrativo nº 19957.000887/2024-41  
**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia

Prezados,

A Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), em cumprimento às disposições constantes da Resolução CVM nº 44/21, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu da CVM, no dia 16 de fevereiro de 2024, o Ofício 43/2024/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), anexo à presente, por meio do qual a autarquia solicitou esclarecimentos sobre "notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 15/02/2024, intitulada "Sucessão na Vale chega ao impasse e mostra conselho rachado" ("Notícia 1"), bem como notícia veiculada no jornal Valor Econômico em 15/02/2024, intitulada "Reunião de conselho da Vale para definir presidência termina sem conclusão" ("Notícia 2")".

A autarquia, a propósito do conteúdo das duas notícias, em especial dos trechos por ela destacados, requereu a manifestação da Companhia sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitou esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais a Companhia entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Em particular, no caso da Notícia 2, requereu ainda apontar o documento arquivado no ENET em que constam as informações do comunicado citado, o qual supostamente foi encaminhado pelo presidente do conselho de administração da Vale.

Em resposta ao referido Ofício, a Companhia reitera que não houve qualquer decisão tomada por seu Conselho de Administração quanto à eventual renovação do mandato do Presidente em exercício, com término previsto em 26 de maio de 2024, ou à realização de processo sucessório, motivo pelo qual a Companhia entendeu não ser necessária comunicação ao mercado.

Conforme esclarecimentos datados de 6 de fevereiro de 2024, a competência para a escolha do Presidente da Vale é exclusiva de seu Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, e deve ocorrer em linha com a Política de Sucessão de Presidente da Vale<sup>1</sup>. O processo está em curso, em conformidade com as legislações aplicáveis e com as melhores práticas de governança corporativa, presentes no Estatuto Social da Companhia. A decisão do Conselho de Administração sobre a renovação do mandato do atual Presidente ou a escolha de sucessor poderá ocorrer até o término previsto do mandato em vigor. A divulgação ao mercado ocorrerá uma vez tomada a decisão, observando regimento as políticas internas e as legislações aplicáveis.

A Vale reitera seu compromisso de manter o mercado atualizado sobre desdobramentos materiais quanto à sua liderança e coloca-se à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Gustavo Duarte Pimenta**  
Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores

---

<sup>1</sup> A Política de Sucessão do Presidente está registrada na CVM e disponível no *website* da Companhia [aqui](#).



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 43/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor,  
GUSTAVO DUARTE PIMENTA  
Diretor de Relações com Investidores da  
**VALE S.A.**  
Tel.: (21) 3485-3900  
E-mail: dri.vale.sa@vale.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícias divulgadas na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada no jornal *Valor Econômico* em 15/02/2024, intitulada "*Sucessão na Vale chega ao impasse e mostra conselho rachado*" ("Notícia 1"), bem como notícia veiculada no jornal *Valor Econômico* em 15/02/2024, intitulada "*Reunião de conselho da Vale para definir presidência termina sem conclusão*" ("Notícia 2"), com o seguinte teor, respectivamente:

**Notícia 1**

A Vale, uma das maiores empresas brasileiras e concorrente de peso entre as grandes mineradoras mundiais, vive situação inusitada para definir quem vai comandar a companhia nos próximos anos. Hoje uma reunião extraordinária do conselho de administração da mineradora terminou em impasse sobre o processo sucessório.

O Valor apurou que houve um empate na votação do conselho.

Na pauta, havia a opção de reconduzir o atual CEO, Eduardo Bartolomeo, ou de abrir processo competitivo para selecionar um executivo a partir de uma lista, com Bartolomeo nela. Esse trabalho seria feito por uma empresa especializada em recrutamento de executivos. Nesse processo, forma-se uma lista com três nomes e, a partir dela, é escolhido o nome do presidente da empresa.

O desfecho da reunião confirma um "racha" no colegiado.

De um lado estão conselheiros favoráveis à recondução do atual CEO. De outro,

figuram os que preferem a abertura de um processo competitivo para selecionar um novo presidente.

De acordo com apuração do Valor, a Previ, fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil, e a Bradespar, empresa de participações do Bradesco, votaram favoráveis à abertura de um processo competitivo.

Até poucos dias atrás a Bradespar seria favorável à recondução de Bartolomeo, mas teria mudado de ideia, apurou a reportagem. Procurada, a Bradespar não retornou até o momento. O Bradesco também não se manifestou.

Fontes a par do assunto negaram, porém, a versão segundo a qual o Bradesco teria mudado de posição.

A Cosan, do empresário Rubens Ometto e que tendia a apoiar a recondução de Bartolomeo, se absteve de votar, segundo apurou o Valor. Procurada, a Cosan não se manifestou sobre o tema.

A japonesa Mitsui, por sua vez, teria apoiado a recondução do atual CEO.

O conselho da Vale é formado por 13 integrantes, sendo 12 eleitos em assembleia de acionistas e um representante pelos empregados.

Os acionistas de referência, caso de Previ, Mitsui e Cosan, têm peso, mas não decidem sozinhos. A Bradespar, que hoje tem menos de 5% da Vale, é acionista histórica da mineradora e por ser do Bradesco também tem muita influência.

Mas há um grupo de oito conselheiros considerados independentes no colegiado da mineradora cujos votos valem o mesmo dos acionistas de referência. Entre eles, há três estrangeiros e cinco brasileiros.

Entre os brasileiros, um dos independentes é Luis Guimarães, ligado a Rubens Ometto, e apontado como um possível CEO da Vale no futuro.

Os estrangeiros votaram todos pela recondução. São eles a canadense Vera Marie Inkster, o português Manuel Oliveira e o australiano Douglas Upton.

---

## **Notícia 2**

A empresa acrescentou que o conselho vai voltar a se reunir “nos próximos dias” em busca de uma definição sobre o assunto

O colegiado reuniu-se de forma extraordinária na tarde desta quinta-feira (15) para debater o assunto — Foto: Imagem Valor Econômico

O presidente do conselho de administração da Vale, Daniel Stieler, informou, em comunicado, que terminou sem conclusão a reunião para deliberar sobre o processo de sucessão ou renovação de seu presidente, Eduardo Bartolomeo.

O colegiado reuniu-se de forma extraordinária na tarde de hoje para debater o assunto. A empresa acrescentou que o conselho vai voltar a se reunir “nos próximos dias” em busca de uma definição sobre o assunto.

2. A propósito do conteúdo da Notícia 1, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Além disso, em relação ao conteúdo da Notícia 2, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, e ainda apontar o documento arquivado no ENET em que constam as informações do comunicado citado na Notícia 2, o qual supostamente foi encaminhado pelo presidente do conselho de administração da Vale.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por

meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 19 de fevereiro de 2024.**

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 16/02/2024, às 12:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor**, em 16/02/2024, às 12:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1979250** e o código CRC **9B6688DA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing*

*[https://super.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1979250** and the "Código CRC" **9B6688DA**.*

---